



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Ofício Circular nº 73/2025 - CR

São Paulo, data da assinatura eletrônica.

Assunto: Sentenças Líquidas – Cálculos simples por calculistas – Parâmetros para arbitramento de honorários periciais

Caro Juiz e cara Juíza,
Caro Diretor e cara Diretora,

A prolação de sentenças líquidas é um tema relevante do ponto de vista da celeridade e da efetividade das execuções das Varas do Trabalho (cf. OFÍCIO CIRCULAR TST.CGJT Nº 66/2024), bem como corresponde a um dos critérios objetivos para aferição do merecimento para a promoção de Magistrados e Magistradas (art. 7º, II, “e”, da RESOLUÇÃO CNJ Nº 106, DE 6 DE ABRIL DE 2010), tendo sido reforçada pelo Exmo. Corregedor-Geral da Justiça do Trabalho, Ministro Luiz Philippe Vieira de Mello Filho, por ocasião da Correição Ordinária realizada neste Tribunal no período de 2 a 6 de dezembro de 2024, mediante reiteração da Recomendação nº 10 a respeito da prolação de sentenças líquidas.¹

O Sistema PJe-Calc, por seu turno, encontra previsão no art. 22, §§ 6ª a 8º, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 185, DE 24 DE MARÇO DE 2017 (com redação dada pela RESOLUÇÃO CSJT Nº 284, DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021) e deve ser utilizado pelas Varas do Trabalho para a prolação de sentenças líquidas.

Assim, esta Corregedoria Regional E. Regional **RECOMENDA** que as sentenças líquidas tenham seus cálculos realizados por calculistas do quadro do próprio Tribunal, conforme artigo 3º, da RECOMENDAÇÃO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, e artigo 25, da RESOLUÇÃO CSJT Nº 296, DE 25 DE JUNHO DE 2021 (cf. Ofício Circular nº 480/2018 – CR e Ofício Circular nº 18/2025 – CR).

¹ “Considerando a baixa quantidade de sentenças líquidas, proferidas no âmbito do Tribunal Regional, reitera-se a recomendação de autuação junto aos Juizes de 1º grau e contadores existentes em cada Vara do Trabalho para aumento dessa quantidade, com vista a uma maior celeridade na prestação jurisdicional (ITEM 8 - MOVIMENTAÇÃO PROCESSUAL - FASE DE CONHECIMENTO).”



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

De modo que a liquidação da sentença promovida por auxiliares da Justiça, inclusive peritos e peritas, deve ser realizada apenas de **modo excepcional**, somente em casos de maior complexidade, conforme disciplina o art. 879, § 6º, da Consolidação das Leis do Trabalho; ocasião na qual os honorários periciais devem ser estipulados com observância aos critérios da **razoabilidade** e da **proporcionalidade**:

Art. 879

§ 6º Tratando-se de cálculos de liquidação complexos, o juiz poderá nomear perito para a elaboração e fixará, depois da conclusão do trabalho, o valor dos respectivos honorários com observância, entre outros, dos critérios de razoabilidade e proporcionalidade.

A Equipe de Auditoria do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, atenta aos reflexos que dizem respeito à matéria orçamentária, fiscaliza o cumprimento dos critérios para a nomeação de peritos e peritas previstos na RESOLUÇÃO CNJ Nº 233, DE 13 DE JULHO DE 2016, e na RESOLUÇÃO CSJT Nº 247, DE 25 DE OUTUBRO DE 2019.

Dessa forma, ao serem aplicadas as diretrizes estabelecidas na referida RECOMENDAÇÃO Nº 4/GCGJT, DE 26 DE SETEMBRO DE 2018, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para a prolação de sentenças líquidas, deve ser incentivada a elaboração de cálculos simples pelos(as) calculistas das Unidades Judiciárias, mediante utilização do Sistema PJe-Calc.

Ainda, quando for o caso de nomeação de perito ou perita para elaboração de cálculos, os honorários periciais **devem ser arbitrados com prudência e bom senso**, conforme a complexidade da causa.

Por fim, maiores informações podem ser obtidas nos manuais do Sistema PJeCalc² ou mesmo na notícia publicada no endereço eletrônico deste E. Regional, intitulada “Confira as vantagens da ferramenta PJe-Calc Cidadão”, na qual consta entrevista concedida pela MMA.

² Disponíveis em: <https://ww2.trt2.jus.br/servicos/acesso-online/processo-judicial-eletronico-pje/pje-calc-cidadao> - acesso em 21/07/2025.



PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

Magistrada Dra. Carolina Menino Ribeiro da Luz Pacifico, que atualmente compõe a equipe de Juízes e Juízas Auxiliares desta Corregedoria Regional.³

Atenciosamente,

SUELI TOMÉ DA PONTE
Desembargadora Corregedora Regional - TRT da 2ª Região

³ <https://ww2.trt2.jus.br/noticias/noticias/noticia/confira-as-vantagens-da-ferramenta-pje-calc-cidadao> - acesso em 19/07/2025.